PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei Complementar nº 26/2024

OFÍCIO Nº 0674/2024/GP/TJPB
(adm. nº 2024.084.804)

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminha a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Judiciário estadual, que acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, para tratar da recomposição dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17/07/2024, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548
Dados: 2024.07.22 15:19:13 -03'00'

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Gabinete da Presidência

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 /2024

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, para tratar da recomposição dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba, além de estabelecer outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º São órgãos do Tribunal de Justiça:

I – o Tribunal Pleno;

II – o Órgão Especial;

III – a Seção Especializada;

IV – as Câmaras Cíveis e a Câmara Criminal;

V – o Conselho da Magistratura;

VI – a Presidência do Tribunal de Justiça;

VII – a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;

VIII – a Corregedoria-Geral de Justiça;

IX – as Comissões;

X – a Escola Superior da Magistratura;

XI – a Ouvidoria de Justiça.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos.

Documento 9 página 1 assinado, do processo nº 2024084804, nos termos da Lei 11.419. ADME.61534.61271.85737.61735-3
Joao Benedito da Silva [080.887.134-04] em 22/07/2024 15:42

Art. 2º Fica acrescida a Seção I-A ao Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, bem como o art. 7º-A, que passa a viger com a seguinte redação:

Seção I-A

Do Órgão Especial

Art. 7º-A O Órgão Especial é constituído por quinze desembargadores, sendo presidido pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça compõem o Órgão Especial.

§ 2º As demais vagas serão providas pelos critérios previstos no inciso XI do art. 93 da Constituição Federal.

§ 3º Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba disporá sobre a instalação do órgão especial.

Art. 3º O art. 8º do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 8º Há no Tribunal de Justiça uma seção especializada cível, composta por oito desembargadores, recaindo a escolha nos dois mais antigos de cada câmara cível.

§ 1º A Seção Especializada Cível será presidida por um dos seus integrantes.

§ 2º No julgamento pela Seção Especializada Cível a decisão será tomada pela maioria dos seus membros.

Art. 4º O § 1º do art. 9º do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º .....

§ 1º Cada Câmara Cível é composta por cinco desembargadores; a Câmara Criminal é composta por seis desembargadores.

Art. 5º O art. 19 da subseção I da seção V Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

Documento 9 página 2 assinado, do processo nº 202408804, nos termos da Lei 11.419. ADME.61534.61271.85737.61735-3
Joao Benedito da Silva [080.887.134-04] em 22/07/2024 15:42

Art. 19. À exceção do órgão especial e do conselho da magistratura, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral de Justiça não integram os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 11 do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, renumerado o parágrafo único, os quais passam a viger com as seguintes redações:

Art. 11. .....
§ 1º A escolha do juiz para a substituição de desembargador será aprovada pelo voto da maioria dos membros do Órgão Especial.
§ 2º Os desembargadores eleitos para a mesa diretora serão substituídos por juízes de direito substituto em segundo grau.
§ 3º As substituições tratadas no § 2º deste artigo não interferem nas atuações do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça no Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura, nas matérias próprias desses cargos.
§ 4º As regras dispostas neste artigo se aplicam às ausências dos juízes substitutos em segundo grau superiores a trinta dias.

Art. 7º O *caput* do art. 331 do Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 331. A cessão de servidor do Poder Judiciário do Estado para outro Poder ou órgão da federação dependerá de aprovação da maioria dos membros votantes do Tribunal de Justiça presentes à sessão.

Art. 8º Fica acrescido o § 6º ao art. 331 do Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art.
331. .....
[...]

Documento 9 página 3 assinado, do processo nº 2024084804, nos termos da Lei 11.419. ADME.61534.61271.85737.61735-3
Joao Benedito da Silva [080.887.134-04] em 22/07/2024 15:42

§ 6º Os membros do Tribunal de Justiça da Paraíba poderão relativizar os requisitos previstos neste artigo, caso haja convênio de reciprocidade firmado com outro Poder ou órgão da federação.

Art. 9º Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre o início do funcionamento dos órgãos colegiados com a composição prevista nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, estabelecendo, caso necessário, regras de transição.

Art. 10. Enquanto não efetivada a posse da mesa diretora do Tribunal de Justiça inerente ao biênio 2025/2026, os juízes de direito substitutos em segundo grau atuarão nos órgãos colegiados com vagas em aberto.

§ 1º O atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba e o Corregedor-Geral de Justiça, por ocasião do término de seus respectivos biênios, assumirão os gabinetes dos Desembargadores eleitos para os referidos cargos.

§ 2º Por ocasião do término do biênio 2025/2026, os membros da mesa diretora, ao retornarem para a jurisdição, assumirão a titularidade dos gabinetes ocupados pelos juízes substitutos em segundo grau.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento 9 página 4 assinado, do processo nº 2024084804, nos termos da Lei 11.419. ADME.61534.61271.85737.61735-3
Joao Benedito da Silva [080.887.134-04] em 22/07/2024 15:42

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei complementar visa adequar a estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba em razão do aumento do número de desembargadores, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 193, de 15 de maio de 2024, que elevou o quadro de desembargadores de 19 (dezenove) para 26 (vinte e seis).

A ampliação do número de desembargadores é uma medida necessária para acompanhar o crescimento da demanda processual e assegurar uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente. Contudo, para que as atribuições dos novos desembargadores possam ser plenamente desempenhadas, é imprescindível a reestruturação dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba.

A proposta contempla alterações na Lei Complementar nº 96 de 3 de dezembro de 2010, com o objetivo de recompor os órgãos colegiados e ajustar o funcionamento das câmaras e seção especializada.

Essas mudanças são essenciais para que o Tribunal de Justiça da Paraíba possa atender com eficiência o aumento da demanda processual e garantir uma justiça mais ágil e acessível. O projeto se inicia com a criação de um órgão especial, em consonância com o inciso XI do art. 93 da Constituição Federal. O novo colegiado, composto por 15 (quinze) membros, desafogará a competência do Tribunal Pleno, conforme regulamentação que será objeto de regimento interno em momento futuro.

As Câmaras Cíveis atualmente funcionam com três desembargadores, o que, rotineiramente, dificulta a celeridade dos julgamentos, notadamente quando um dos membros, por razões diversas, não pode comparecer à sessão. Igualmente, na atualidade, é impossível aplicar a técnica de julgamento estendido prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, pois, para tanto, é necessário o mínimo de cinco julgadores no órgão colegiado.

Portanto, com as alterações propostas, cada câmara cível funcionará de maneira autônoma, sendo desnecessária a convocação de membros de outras câmaras para complementar a composição.

Documento 9 página 5 assinado, do processo nº 2024084804, nos termos da Lei 11.419. ADME.61534.61271.85737.61735-3
Joao Benedito da Silva [080.887.134-04] em 22/07/2024 15:42

A implementação dessas medidas será regulamentada em Resolução do Tribunal de Justiça, que disporá acerca do início do funcionamento dos órgãos com a nova composição e, também, sobre eventuais regras de transição. Assim, a presente proposta viabilizará a plena eficácia das novas disposições e assegurará o bom funcionamento do Poder Judiciário no Estado da Paraíba.

Por fim, propõe-se a alteração do art. 331 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. O referido dispositivo versa sobre a cessão de servidores e estabelece diversos requisitos para a concretização dessa cessão. Além disso, estabelece a necessidade de aprovação por maioria absoluta dos membros do Tribunal, o que, rotineiramente, dificulta o acolhimento desses pedidos e representa uma certa incoerência do sistema normativo, pois, em outras matérias administrativas de maior relevância – a exemplo de recurso administrativo que imputa pena de demissão de servidor – o quórum de deliberação é de maioria simples.

A alteração sugerida modifica o *caput* do art. 331 da LOJE, além de criar o § 6º do dispositivo, para afirmar que, havendo convênio de reciprocidade de cessão com outros Poderes ou órgãos, os membros do Tribunal poderão relativizar esses requisitos. Essa inserção é necessária, pois confere maior discricionariedade ao TJPB, sobretudo nos casos em que o próprio Tribunal figura como cessionário e é beneficiado com força de trabalho oriunda de outros órgãos, mas, por força dos referidos requisitos, se vê impossibilitado de cumprir a reciprocidade.

Por essas razões, submetemos à apreciação da Assembleia Legislativa o presente anteprojeto de lei complementar, certos de que contará com a aprovação necessária para a melhoria da prestação jurisdicional em nosso Estado.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento 9 página 6 assinado, do processo nº 2024084804, nos termos da Lei 11.419. ADME.61534.61271.85737.61735-3
Joao Benedito da Silva [080.887.134-04] em 22/07/2024 15:42

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2024.084.804. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, para tratar da recomposição dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça, além de estabelecer outras providências.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a pauta relativa ao julgamento do processo em referência foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 11 de julho de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. ***Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.*** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, Joás de Brito Pereira Filho – **férias**, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Leandro dos Santos – **férias**, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, João Batista Barbosa e Aluízio Bezerra Filho. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Miguel de Britto Lyra Filho *(Juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti Maranhão),* Onaldo Rocha de Queiroga *(Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides),* Carlos Eduardo Leite Lisboa *(Juiz convocado para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque),* José Ferreira Ramos Júnior *(Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho)* e Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes *(Juiz convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos)*. Ausente, ainda, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Lemos – Procurador de Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões ***"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"*** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

09PA

Documento 6 página 1 assinado, do processo nº 2024084804, nos termos da Lei 11.419. ADME.41424.21271.35534.61951-0
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 17/07/2024 16:12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Eu, João Benedito da Silva, brasileiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba (adm. 2024.084.804), que acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, para tratar da recomposição dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba, dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 13.040 de 15 de janeiro de 2024 – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Estadual nº 12.736 de 11 de julho de 2023 –, conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548
Dados: 2024.07.22 15:17:18 -03'00'

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba